

POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS



*Sabores
que unem
gerações*



POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS

ÍNDICE

I. GERAL	2
II. QUEM PODE SER O WHISTLEBLOWER/DENUNCIANTE?	3
III. QUAIS SÃO AS IRREGULARIDADES ABRANGIDAS?	3
IV. DEVO APRESENTAR UMA DENÚNCIA INTERNA OU EXTERNA?	4
V. QUE PROTEÇÃO TENHO ENQUANTO DENUNCIANTE?	5
VI. QUE PROTEÇÃO TENHO ENQUANTO DENUNCIADO?	6
VII. CONFIDENCIALIDADE	7
VIII. COMO POSSO APRESENTAR UMA DENÚNCIA INTERNA?	7
IX. TRAMITAÇÃO DAS DENÚNCIAS	9
X. CONSERVAÇÃO DOS REGISTOS	11
XI. DADOS PESSOAIS	11
XII. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTA POLÍTICA	12



POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS

I. GERAL.

Introdução.

Na Vieira de Castro - Produtos Alimentares, S.A. (adiante, "VIEIRA"), com NIPC 500298882 e sede na Rua do Paço Nº 514, 4670-212 Vila Nova de Famalicão, esforçamo-nos por ser transparentes e por manter um elevado nível de ética empresarial. Neste sentido, implementamos um canal de denúncias, o qual confere aos potenciais denunciantes uma possibilidade para alertar a VIEIRA sobre suspeitas de má conduta, sendo este canal uma ferramenta importante para reduzir os riscos e manter a confiança nas nossas operações, permitindo-nos detetar e agir sobre possíveis infrações.

Para além disso, a existência e implementação deste canal tem, também, a função de proteger aqueles que denunciem infrações, assegurando, desde logo, todas as condições de sigilo, confidencialidade e segurança ao denunciante/*whistleblower*.

Assim, incentivamos que os possíveis denunciante que tenham conhecimento de potenciais violações ou violações concretas, se manifestem através dos canais disponíveis, conforme o estabelecido nesta Política.

Definições.

Na presente Política, salvo quando do contexto ou da legislação claramente decorrer sentido diferente, os presentes termos e expressões terão o seguinte significado:

- a. **"Violações"**: os atos ou omissões de natureza ilícita ou que contrariam o objetivo e/ou finalidade das regras da União Europeia, nas matérias indicadas no título *"III. QUAIS SÃO AS IRREGULARIDADES ABRANGIDAS?"*
- b. **"Denúncia interna"**, a comunicação verbal ou escrita de informações sobre violações no interior de uma entidade jurídica no setor privado ou público;
- c. **"Denúncia externa"**, a comunicação verbal ou escrita de informações sobre violações às autoridades competentes;
- d. **"Divulgação pública"**, a disponibilização na esfera pública de informações sobre violações;
- e. **"Denunciante"**, uma pessoa singular que comunique ou divulgue publicamente informações sobre violações, obtidas no âmbito das suas atividades profissionais;
- f. **"Denunciado"**, uma pessoa singular ou coletiva referida na denúncia ou na divulgação pública como autora da violação ou que a esta seja associada;
- g. **"Retaliação"**, qualquer ato ou omissão, direto ou indireto, que ocorra num contexto profissional, motivado por uma denúncia interna ou externa, ou por divulgação pública, e que cause ou possa causar prejuízos injustificados ao denunciante;
- h. **"Autoridade competente"**, qualquer autoridade nacional designada para receber denúncias e dar aos denunciante retorno de informação.
- i. **"Documento"**, a declaração corporizada em escrito, ou registada em disco como por exemplo uma gravação sonora ou qualquer outro meio técnico, inteligível para a generalidade das pessoas ou para um certo círculo de pessoas, que, permitindo reconhecer



POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS

o emitente, é idónea para provar facto juridicamente relevante, quer tal destino lhe seja dado no momento da sua emissão, quer posteriormente; e bem assim o sinal materialmente feito para provar facto juridicamente relevante e que permite reconhecer à generalidade das pessoas ou a um certo círculo de pessoas o seu destino e a prova que dele resulta.

II. QUEM PODE SER O *WHISTLEBLOWER*/DENUNCIANTE?

É denunciante a pessoa singular que denuncie uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, as quais, de boa-fé, considera verdadeiras no momento da denúncia. Os denunciantes podem ser:

- Trabalhadores e ex-trabalhadores;
- Clientes;
- Fornecedores, prestadores de serviços, contratantes e subcontratantes, bem como pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- Titulares de participações sociais e pessoas pertencentes a órgãos de administração, de gestão ou de supervisão de empresas, incluindo membros não executivos;
- Estagiários remunerados ou não remunerados;
- Candidatos em processos de recrutamento.

A qualidade de denunciante aplica-se também:

- quando são denunciadas informações sobre violações obtidas numa relação profissional, como as acima descritas, que, entretanto, tenha terminado;
- quando a relação profissional não se tenha iniciado, nos casos em que o denunciante tenha obtido a informação sobre a denúncia numa fase de negociação pré-contratual.

III. QUAIS SÃO AS IRREGULARIDADES ABRANGIDAS?

As irregularidades abrangidas podem ser classificadas como:

- Infrações já cometidas
- Infrações que estejam a ser cometidas
- Infrações cuja prática se possa prever
- Tentativa de ocultação de infrações

Poderão ser denunciadas infrações nos domínios de:

- a) O ato ou omissão contrário a regras da União Europeia, referentes aos domínios de:
 - Contratação pública;
 - Defesa do consumidor;
 - Proteção do ambiente;
 - Proteção da privacidade e dos dados pessoais;
 - Saúde pública;
 - Segurança alimentar;
 - Segurança da rede e dos sistemas de informação;



POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS

- Segurança dos transportes;
- Outros domínios previstos no art. 2º da Lei nº93/2021, de 20 de dezembro.
- b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia;
- c) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, dos quais se destacam:
 - Tráfico de influência;
 - Recebimento indevido de vantagem;
 - Corrupção ativa e passiva;
 - Branqueamento de capitais;
 - Associação criminosa;
 - Dano relativo a programas ou outros dados informáticos e a sabotagem informática.
- e) O ato ou omissão relativo a:
 - Higiene e segurança no trabalho;
 - Incumprimento de regulamentos internos.

Matérias não abrangidas.

As reclamações pessoais relacionadas com o trabalho, nomeadamente, conflitos interpessoais entre trabalhadores e/ou os respetivos superiores ou as decisões da entidade empregadora relacionada com o trabalhador em questão não são elegíveis para a proteção ao abrigo desta Política nem da legislação de *Whistleblowing* e, portanto, não devem ser efetuadas através dos canais de denúncia aqui descritos.

Para este tipo de reclamações, recomendamos que entre em contacto com a Direção de Recursos Humanos, através do telefone +351 252 309 680 ou do e-mail rh.ajuda@vieiradecastro.pt.

Quando se verifique que o conteúdo da denúncia não se encontra no âmbito de aplicação da presente Política, a mesma será arquivada, sendo o denunciante notificado de que o caso foi arquivado, reencaminhando a comunicação efetuada para quem dentro da VIEIRA tenha responsabilidade de lidar com as matérias em causa.

IV. DEVO APRESENTAR UMA DENÚNCIA INTERNA OU EXTERNA?

Estamos empenhados em dar seguimento a todas as denúncias internas que nos sejam apresentadas, visando resolver eficazmente as violações a nível interno, sempre que tal seja possível. Por este motivo, incentivamo-lo a, antes de proceder a uma denúncia externa perante as autoridades competentes, apresentar-nos a sua denúncia através dos canais internos para o efeito.



POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS

Poderá recorrer a canais de denúncia externa quando:

- não exista canal de denúncia interna;
- o canal de denúncia interno da VIEIRA admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;
- tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- tenha apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia, nos prazos previstos para o efeito; ou
- a infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.

As denúncias externas podem ser apresentadas às autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria da denúncia, incluindo:

- Ministério Público;
- órgãos de polícia criminal;
- Banco de Portugal;
- autoridades administrativas independentes;
- institutos públicos;
- inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;
- autarquias locais; e
- associações públicas.

Poderá, também, recorrer à divulgação pública da infração, nas seguintes circunstâncias:

- quando considere que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou
- tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos legais.

V. QUE PROTEÇÃO TENHO ENQUANTO DENUNCIANTE?

Beneficia da proteção conferida pela Diretiva e pela Lei de proteção de denunciadores o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras, denuncie uma infração nos termos previstos no artigo 2º da Lei nº93/2021, de 20 de dezembro.

Quanto às medidas de proteção:

- garantia de confidencialidade da identidade do denunciante;
- proibição da prática atos de retaliação contra o denunciante, sendo as ameaças e tentativas igualmente tidas como atos de retaliação;
- direito à proteção jurídica nos termos gerais;



POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS

- benefício de medidas para a proteção de testemunhas em processo penal, nomeadamente as constantes da Lei n.º 93/99, de 14 de julho;
- caso sofra um ato de retaliação, o denunciante pode ser indemnizado pelos danos que lhe sejam causados por esse mesmo ato e pode requerer as providências adequadas com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos;
- possibilidade de isenção de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante relativamente à denúncia ou à divulgação pública de uma infração feita de acordo com os procedimentos da presente política e da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, quer quanto aos factos denunciados, quer quanto ao meio de recolha da prova dos mesmos.

O artigo 21.º, n.º 6 da Lei da proteção de denunciantes indica quais os atos que se presumem motivados por denúncia interna, consistindo em atos de retaliação – até prova em contrário.

Esta proteção conferida ao denunciante é extensível, com as devidas adaptações, a:

- pessoa que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial;
- terceiro que esteja ligado ao denunciante (como colega de trabalho ou familiar) e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- pessoas coletivas ou entidades equiparadas, detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o este trabalhe ou esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

VI. QUE PROTEÇÃO TENHO ENQUANTO DENUNCIADO?

Também o denunciado tem direito a proteção, nos termos da legislação aplicável, sendo-lhe reconhecidos:

- todos os direitos e garantias processuais, nomeadamente, a presunção de inocência e as garantias de defesa do processo penal;
- na eventualidade de a denúncia ser falsa ou enganosa, e sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal e contraordenacional do denunciante, o denunciado poderá beneficiar de uma indemnização pelos danos decorrentes da mesma, respondendo solidariamente a pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- garantias de confidencialidade aplicáveis à sua identidade.



POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS

VII. CONFIDENCIALIDADE.

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas que integram a equipa responsável pela gestão de denúncias. O que precede também se aplica a quaisquer outras informações que permitam deduzir direta ou indiretamente a identidade do denunciante.

O mesmo princípio sobre a confidencialidade da identidade do denunciante aplica-se também à identidade do denunciado.

VIII. COMO POSSO APRESENTAR UMA DENÚNCIA INTERNA?

1. Quando é que posso apresentar uma denúncia?

Quando tenha motivos razoáveis para considerar que os factos a denunciar são verdadeiros, tendo em conta as circunstâncias e as informações de que dispõe no momento, e aqueles estejam abrangidos pelo âmbito de aplicação da Política. Só perante a verificação destes pressupostos poderá beneficiar da proteção conferida ao denunciante.

Caso o denunciante apresente uma denúncia de má-fé, de forma leviana ou abusiva, ou caso comunique deliberadamente informações que sabe que são erradas ou enganosas, o mesmo não irá beneficiar da proteção legal conferida aos denunciantes.

Se um trabalhador da entidade empregadora promover uma denúncia que se venha a determinar como caluniosa, de má-fé, e dolosamente, nos termos supra descritos, o mesmo poderá ser objeto de responsabilização disciplinar.

2. Como posso apresentar uma denúncia?

Procedimento:

1. Aceder à plataforma através do link:
<https://whistleblowersoftware.com/secure/vieiradecastro>
2. Clicar na opção “Criar nova denúncia”;
3. Preencher o formulário de denúncia com identificação do denunciante ou de modo anónimo, seleccionando a opção que pretende;
4. Poderá adicionar documentos como prova, se necessário e se possível;
5. Ao submeter a denúncia, é-lhe atribuído um ID e uma password que devem ser utilizados para entrar na sua área reservada para acompanhar o tratamento dado à sua denúncia e contactar com a equipa de gestão de denúncias;
6. Toda a comunicação ocorrerá por esta via do canal.

Sobre a plataforma:

A plataforma de denúncias *online* é disponibilizada pelo parceiro Whistleblower Software ApS, tendo a VIEIRA uma licença de utilização da mesma. Contudo, a gestão, acompanhamento e



POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS

investigação de denúncias é feita pela VIEIRA, em concreto, pela equipa responsável pela gestão de denúncias. Quando a denúncia for anónima, a equipa não tentará identificar o denunciado. Toda a troca de informação com o denunciante anónimo será feita através da plataforma *online*, de modo que a comunicação, neste caso, permaneça anónima.

Garantias e certificações da Whistleblower Software ApS:

- ISO/IEC 27001:2013;
- ISAE 3000;
- ISO 27001 servers;
- *Penetration test Last performed May 2021 by Zencurity*

Alertamos que a denúncia de irregularidades apenas poderá ser realizada através do procedimento descrito.

Qualquer colaborador da VIEIRA que receba uma denúncia por outras vias, deverá encaminhar o denunciante para o Canal de Denúncias, por forma a centralizar todas as ocorrências nestes, e a facilitar o fluxo de informação, bem como, a subsequente investigação.

3. Posso apresentar uma denúncia anónima?

Sim, o canal de denúncia implementado permite que possa fazer uma denúncia anónima, através da plataforma *online*, escolhendo a opção “*Denunciar de forma anónima*”. Irá usufruir igualmente da proteção que lhe é conferida enquanto denunciante, caso venha a ser identificado posteriormente.

4. O que é que deve conter a denúncia?

A denúncia deverá contar o máximo de informação ao dispor do denunciante e que este considere necessária para a posterior investigação.

Considera-se relevante, a título exemplificativo, a seguinte informação:

- Data, hora e local dos acontecimentos e/ou da violação;
- Identificação das pessoas envolvidas (nome, função, empresa...);
- Natureza da denúncia (descrição dos factos);
- Modo como o denunciante teve conhecimento dos factos;
- Indicação de possíveis testemunhas.

Apenas deve ser incluída na denúncia a informação relevante para o tratamento da mesma. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento e análise da denúncia não serão conservados, sendo eliminados pela equipa responsável pela gestão de denúncias, nomeadamente, por quem desta equipa esteja encarregue do processo em questão.

5. Como podem ser obtidas as provas?

São admissíveis todos os documentos que contenham informações sobre as infrações comunicadas e, às quais, o denunciante tenha acedido ou obtido de forma legal, nomeadamente, no exercício das suas funções.



POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS

A obtenção de informações ou documentos pertinentes para a prova da denúncia apresentada, através de condutas que possam consubstanciar a prática de um crime não afasta a responsabilidade criminal do denunciante.

IX. TRAMITAÇÃO DAS DENÚNCIAS.

1. Denúncia

- 1.1. Receção da denúncia através do canal interno implementado.

2. Análise preliminar

- 2.1. Acusar a receção da denúncia junto do denunciante dentro dos 7 dias contados a partir da receção da denúncia;
- 2.2. Análise preliminar das denúncias;
- 2.3. Triagem e categorização de denúncias pela natureza da irregularidade;
- 2.4. Poderá ocorrer uma das seguintes situações:
 - 2.4.1. arquivo e reencaminhamento das denúncias não enquadradas na Política, denúncias feitas de má-fé e outras que assim o justifique;
 - 2.4.2. abertura de investigação.

3. Investigação

- 3.1. Investigação da denúncia;
- 3.2. Prática dos atos internos necessários à verificação das alegações contidas na denúncia;
- 3.3. Recolha de prova (por exemplo, entrevistas com testemunhas indicadas pelo denunciante).

4. Conclusão

- 4.1. O desfecho final da investigação irá condicionar os passos a seguir, podendo passar por:
 - 4.1.1. arquivamento;
 - 4.1.2. adoção das medidas corretivas identificadas e necessárias à cessação da infração ou regularização da situação, ou
 - 4.1.3. comunicação de irregularidades para as autoridades competentes;
 - 4.1.4. comunicação ao denunciante, no prazo máximo de três (3) meses sobre quais as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação.

Quem é responsável por receber e investigar as denúncias?

As denúncias são tratadas pela equipa responsável pelo tratamento e gestão de denúncias. Esta equipa é constituída por:

- Um Membro da Comissão Executiva;
- Diretor Administrativo-Financeiro.

Relativamente ao membro da Comissão Executiva indicado, este terá um suplente, também pertencente ao mesmo órgão, para o caso de existir algum tipo de conflito de interesses ou se encontrar impedido por questões pessoais e/ou profissionais.



POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS

Cada um dos membros desta equipa está sujeito a um especial dever de confidencialidade.

O acesso às denúncias efetuadas é restrito à equipa responsável pelo tratamento e gestão de denúncias, sendo que, as suas ações na plataforma de gestão de denúncias são registadas e o seu tratamento é confidencial. Quando necessário, os indivíduos que podem acrescentar conhecimentos especializados podem ser incluídos no processo de investigação. Estas pessoas podem aceder a informação relevante, devidamente anonimizada, excluídos dados relativos à identidade do denunciante e demais intervenientes, e estão também vinculadas à confidencialidade. Caso a partir das informações que se visem transmitir a estes indivíduos seja possível chegar à identidade do denunciante, as mesmas não serão comunicadas.

Retorno de informação ao denunciante.

- No prazo de sete (7) dias desde a receção da denúncia, a VIEIRA irá acusar a receção da mesma pelo mesmo meio pelo qual tenha feito a denúncia ou por email quando a denúncia tenha sido verbal, informando-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, das autoridades competentes, da forma e admissibilidade da denúncia externa;
- No prazo máximo de três (3) meses a contar da data de receção da denúncia, a VIEIRA irá comunicar-lhe quais as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação.
- O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as entidades obrigadas lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze (15) dias após a respetiva conclusão.

Como é feita a investigação?

Todas as denúncias serão analisadas cuidadosamente para determinar se as mesmas se enquadram no âmbito desta Política e se é necessário proceder a uma investigação, determinando se existem provas suficientes que permitam sustentar os factos relatados. Se for caso disso, a VIEIRA tomará as ações necessárias a fazer cessar a infração denunciada.

Sempre que seja necessário ouvir testemunhas, indicadas pelo denunciante ou que a VIEIRA considere pertinentes para a investigação, será redigida uma ata das declarações da testemunha. Após a reunião com a mesma, a ata ser-lhe-á disponibilizada para sua validação no momento da reunião ou, caso tal não seja possível, através do envio de um email para o efeito, sendo que, depois de validada mediante email de resposta da testemunha, o documento final será arquivado na Plataforma de Denúncias, juntamente com o email de validação da testemunha, no respetivo processo de denúncia.

A identidade do denunciante não será divulgada por parte da VIEIRA às eventuais testemunhas.

Em que situações é que a identidade do denunciante pode ser divulgada? E a quem?

A identidade do denunciante só é divulgada pela VIEIRA caso se verifique uma das seguintes circunstâncias:

- obrigação legal; ou,



POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS

- decisão judicial.

Sem prejuízo, sempre que tal ocorra, a VIEIRA irá informar previamente o denunciante, indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

X. CONSERVAÇÃO DOS REGISTOS.

A VIEIRA irá conservar as denúncias pelo prazo legal de cinco (5) anos, definido pela Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, sem prejuízo da necessidade de conservação por período superior em virtude da pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia. Após este período os registos serão definitivamente eliminados / anonimizados.

XI. DADOS PESSOAIS.

A VIEIRA é responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Todos os dados pessoais tratados ao abrigo desta Política serão tratados com respeito pelas garantias de confidencialidade previstas na legislação aplicável ao *Whistleblowing* e à proteção de dados pessoais.

Apenas irão ser tratados os dados pessoais considerados necessários para a análise e seguimento de denúncias, pelo que, os dados excessivos serão eliminados e não serão tratados.

O fundamento para o tratamento dos seus dados visa o cumprimento de obrigações legais e a prossecução de interesses legítimos da VIEIRA em atuar de forma transparente junto dos seus colaboradores, fornecedores e clientes.

Os dados recolhidos serão conservados pelo mesmo período de conservação de denúncias, cinco anos, findo o qual poderão ser eliminados ou anonimizados.

Os dados pessoais dos diferentes intervenientes num processo de denúncia serão arquivados de forma confidencial e segura, estando o seu acesso limitado à equipa responsável pela gestão das denúncias. Sem prejuízo, os referidos dados poderão ser comunicados às autoridades competentes para efeitos de investigação das denúncias. Para além desta comunicação, os dados pessoais podem ainda ser divulgados a outras entidades quando haja alguma obrigação legal que assim o determine ou mediante decisão judicial.

A VIEIRA tem implementadas todas as medidas técnicas e organizativas necessárias para a conservação dos seus dados pessoais.

A VIEIRA recorre ao subcontratante Whistleblower Software ApS que disponibiliza a plataforma de gestão de denúncias.

Poderá exercer os seus direitos previstos na legislação (acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição, portabilidade) através de contacto escrito para o seguinte email: rgpd@vieiradecastro.pt, sem prejuízo do direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo competente (www.cnpd.pt). Todavia, alertamos que o exercício destes direitos poderá



POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS

ser limitado com fundamento na proteção dos intervenientes e na prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais.

Para mais questões relativas ao tratamento de dados neste contexto, poderá contactar-nos através do email supra indicado.

XII. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTA POLÍTICA.

Para informações adicionais sobre a presente política ou esclarecimentos, poderá entrar em contacto através do email: denuncias@vieiradecastro.pt.

Sem prejuízo, se necessitar de aconselhamento jurídico em relação às suas obrigações e/ou direitos, deverá contactar um advogado para o efeito.